



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287-A, DE 2016

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287-A, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, alteração ao §9º do art. 195 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 .....

§9º *As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, desde que a União compense a renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social;*

.....”

#### **justiFicação**

De fato, o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social vem sendo fortemente pressionado pelas mudanças demográficas da população brasileira. A reforma previdenciária é, portanto, necessária. Mas entendemos que as alterações a serem aprovadas não podem centrar-se apenas na imposição de critérios mais rígidos para obtenção dos benefícios previdenciários.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É imperioso reconhecer que grande parte do resultado financeiro negativo da Previdência Social deve-se à desoneração de contribuições previdenciárias de diversos setores com o intuito de ampliar emprego, ou mesmo de ampliar resultado financeiro de empresas, em especial, as intensivas em mão-de-obra.

A maior renúncia previdenciária é promovida pelo Simples Nacional que, segundo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em 2017, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deixarão de recolher R\$22 bilhões à Previdência Social, em comparação ao que recolheriam se a alíquota patronal fosse incidente sobre a folha de salários.

Destacamos, ainda, a política de desoneração inaugurada com a Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabeleceu a substituição da contribuição patronal previdenciária por contribuição incidente sobre o faturamento de indústrias de maior porte de determinados setores da economia. Nos anos seguintes, a alíquota foi estendida para vários outros setores da economia. Como resultado dessa ampla desoneração, em 2017, a estimativa encaminhada juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias aponta para uma renúncia decorrente dessa medida de R\$17 bilhões.

A política de promoção de emprego parece estar sendo fortemente associada nos últimos anos à desoneração da folha de pagamento, ignorando os formuladores de políticas que as despesas previdenciárias decorrentes de direitos adquiridos não podem ser ajustadas, diversamente do que ocorre com outras despesas governamentais. Assim, parece-nos que a via mais adequada para desonerações deve priorizar impostos gerais e não contribuições previdenciárias.

No entanto, caso essa seja a opção dos formuladores de políticas, propomos que a renúncia previdenciária decorrente de “alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho” autorizada pelo §9º do art. 195 da CF, seja compensada pela União, mediante transferência de outras receitas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, prática essa que já acontece parcialmente no caso das desonerações promovidas pela Lei nº 12.546, de 2011.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Com essa medida, haverá maior transparências nas contas previdenciárias e a sociedade poderá cotejar se a base de financiamento da Previdência Social estabelecida em nossa Constituição Federal mantém o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário público.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

**Deputado LUCIANO DUCCI**  
**PSB-PR**